



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

Publicação
A Lei Nº 2.189/2019 de
24/09/19 foi publicado nesta
data em 24/09/19

Assinatura do Responsável

LEI Nº 2.189/2019
De 24 de setembro de 2019.

“Dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de General Câmara, e dá outras providências.”

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, e com limitação nos recursos disponíveis, poderão os órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de General Câmara, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de sua formação, aceitar, como estagiários, alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de:

- I – ensino médio;
- II – ensino médio profissionalizante (técnico); e
- III – ensino superior.

Art. 2º Para a aceitação de estagiários, o Município, como parte concedente, poderá conveniar diretamente com as instituições de ensino ou contratar agentes de integração, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º O estágio poderá ser obrigatório e não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Art. 4º A seleção dos estagiários será feita através de processo seletivo público, mediante:


Rua General David Canabarro, 120 – Centro Fone: PABX (51) 3655-1399 – FAX: (51) 3655-1351
CEP: 95820-000 - General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil - CNPJ: 88.117.726/0001-50
Visite o nosso site: www.generalcamara.rs.gov.br E-mail: administracao@generalcamara.com





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

I – publicação de edital para seleção dos interessados de forma a atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – avaliação curricular; e

III – realização de entrevistas, através de equipe da Secretaria Municipal de Administração, incumbida de realizar o processo seletivo de que trata o caput deste artigo.

§1º O processo seletivo público poderá ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

§2º O processo seletivo público dos estagiários poderá ser delegado a um agente de integração.

Art. 5º Os estagiários serão contratados mediante termo de compromisso de estágio firmado entre o educando, a instituição de ensino e o município de General Câmara, além do agente de integração, no caso de participação deste.

Art. 6º A realização do estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza e no termo de compromisso a que se refere o artigo anterior, deverá constar:

I - identificação das partes interessadas: instituição de ensino, Município, estudante e agente de integração, se houver;

II - menção do convênio ou contrato a que se vincula;

III - objetivo do estágio, indicando as condições de adequação do mesmo à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

IV - local de realização do estágio;

V - plano de atividades do estagiário, elaborado em compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas, o qual será anexado ao referido termo, devendo, mediante aditivo, ser alterado a cada seis meses, de acordo com a avaliação e desempenho do aluno;

VI - carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade onde será realizado o estágio, que deve ser compatível com o horário escolar, especificando o intervalo intrajornada que não será computado na jornada diária;

VII - redução da carga horária pela metade, em períodos de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, devendo tais períodos serem comunicados previamente à Administração, no início do período letivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

VIII - período de duração do estágio, o qual não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

IX - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

X - valor da bolsa mensal;

XI - concessão do recesso escolar dentro do período de vigência do termo;

XII - número da apólice de seguro contratada em favor do estagiário, com a indicação do nome da seguradora;

XIII - extensão de outras vantagens ou benefícios aos estagiários;

XIV - indicação, pela instituição de ensino, de um servidor como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;

XV - indicação de um servidor, pelo Município, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar o estagiário;

XVI - obrigação do estagiário de apresentar relatórios de atividades à instituição de ensino, no máximo a cada 6 (seis) meses, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

XVII - obrigação do Município de entregar ao estagiário, por ocasião do seu desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

XVIII - condições de desligamento do estagiário; e

XIX - assinaturas das partes participantes da relação de estágio, mencionadas no inciso I deste artigo.

Art. 7º O termo de compromisso celebrado será também firmado pelo agente de integração, quando o Município utilizar desse auxiliar, ao qual compete verificar se o aluno interessado preenche as condições exigidas e providenciar a documentação competente necessária à sua contratação.

§1º Quando o Município utilizar-se de agente de integração, deverá haver prévia licitação para sua escolha.

§2º O agente de integração não poderá ser representante legal de qualquer das partes para firmar o termo de compromisso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

§3º Somente podem ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizar o estágio.

§4º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

§5º O estágio deve ser acompanhado efetivamente tanto pelo orientador da instituição de ensino como por supervisor do município, comprovados por vistos nos relatórios apresentados.

§6º Deve haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e aquelas previstas no termo de compromisso.

§7º A instituição de ensino e os agentes de integração são corresponsáveis em caso de descumprimento desta Lei e da Lei Federal nº 11.788/08.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá, no mesmo período de admissão, contratar os estagiários até o limite de:

I - 39 (trinta e nove) estudantes, enquadrados nos incisos I e II do art. 1º; e

II - 19 (dezenove) estudantes, enquadrados no inciso III, do art. 1º.

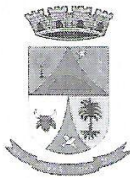
Art. 9º A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar (06) seis horas diárias e (30) trinta horas semanais, aplicável aos estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio (técnico) e do ensino médio regular.

Parágrafo único. Será considerado, para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa, o controle da carga horária do estagiário.

Art. 10º Serão concedidos aos estagiários dos órgãos da administração pública municipal, mencionados no art. 1º, *caput*, desta lei, os seguintes benefícios:

I - bolsa-auxílio no valor mensal de:

a) R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) se estudantes de educação profissional de nível médio (técnico) e de ensino médio regular; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

b) R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais) se estudantes de ensino superior.

II – recesso remunerado.

Art. 11 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§1º O recesso de que trata este artigo deve ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

§3º Caso o recesso não possa ser gozado em virtude do término do estágio ou por outra razão, o estagiário terá direito a indenização em pecúnia do respectivo valor.

Art. 12 O seguro contra acidentes pessoais será contratado, em favor do estagiário:

I - pelo Município, através de apólice compatível com valores de mercado, quando o compromisso de estágio for celebrado diretamente com a instituição de ensino;

II - pelo agente de integração, quando a relação de estágio for intermediada por esse auxiliar;

III - pela instituição de ensino ou pelo próprio estagiário, quando se tratar de estágio na modalidade obrigatória.

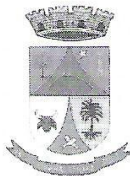
Art. 13 Ocorrerá o término do estágio:

I – automaticamente, ao término de seu prazo;

II – a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse da parte concedente do estágio;

III – a pedido do estagiário, com no mínimo, 15 dias de antecedência;

IV – pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

V - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo período de estágio.

Parágrafo único. A interrupção voluntária do curso pelo aluno, bem como sua conclusão, devem ser informados, imediatamente, pela instituição de ensino e pelo agente de integração, ao órgão da administração pública municipal ao qual o estagiário estiver vinculado, sob pena de corresponsabilidade em eventual ação judicial.

Art. 14 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, ocorrerão por conta de dotações próprias.

Art. 15 Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial as seguintes Leis:

I – 1.819, de 06 de janeiro de 2014;

II – 1.881, de 24 de setembro de 2014;

III – 1.990, de 19 de agosto de 2016.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA,
em 24 de setembro de 2019.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


CARLOS AUGUSTO DUARTE
Secretário Municipal de Administração